

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para solução das Não Conformidades veiculadas nos Compromissos de Ajustamento de Conduta – CACs, firmados entre os prestadores de serviços de saneamento e a ARES-PCJ, em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do art. 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico de seus 59 (cinquenta e nove) municípios associados;

Que a ARES-PCJ tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento básico nos municípios associados, mantendo a regulação e fiscalização dos serviços por meio de suas atribuições legais e regulamentares;

Que a existência de pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, trouxe consequente necessidade de adoção de medidas alternativas aos usuários e prestadores dos serviços de saneamento básico;

Que alguns dispositivos normativos emitidos pela ARES-PCJ, através de resoluções, tiveram seus respectivos conteúdos suspensos temporariamente, em virtude da referida situação excepcional de calamidade pública, inclusive a suspensão da contagem de prazos;

Que o art. 6º da Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020, a respeito de seu relacionamento com os prestadores de serviços de saneamento básico, a ARES-PCJ suspendeu a contagem de prazos para solução de Não Conformidades relacionadas aos Compromissos de Ajustamento de Conduta – CACs, firmados com prestadores, durante o período de duração do Estado de Calamidade pelo COVID-19 nos municípios associados;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 364, de 01 de dezembro de 2020, através de seu art. 1º, concedeu prazo adicional de 06 (seis) meses aos cronogramas para soluções de Não Conformidades apontadas no CACs, com validade até o dia 31 de maio de 2021;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 384, de 31 de maio de 2021, através de seu art. 1º, concedeu prazo adicional de 04 (quatro) meses aos cronogramas para soluções de Não Conformidades apontadas no CACs, com validade até o dia 30 de setembro de 2021;

Que, em face do vencimento do prazo determinado pela Resolução ARES-PCJ nº 384/2021 e diante da sua não renovação, de rigor é o retorno da contagem dos prazos para a solução das Não Conformidades veiculadas em CACs;

Que, em face da permanência do período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da pandemia de COVID-19, os prestadores dos serviços de saneamento apresentam dificuldades orçamentárias e de expediente para solução das Não Conformidades apontadas nos CACs dentro dos prazos previstos;

Que, em face do início de mandato dos Poderes Executivos municipais, incluindo dos gestores dos prestadores dos serviços de água e esgoto, e prevendo necessidade de adequações orçamentárias e de prazos para a solução das Não Conformidades dos CACs, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prazo adicional - até 31 de dezembro de 2021 -, para a solução das Não Conformidades descritas nos Compromissos de Ajustamento de Conduta – CACs, firmados entre os prestadores de serviços de saneamento e a ARES-PCJ.

§ 1º - Em relação às Não Conformidades já vencidas, independentemente dos prazos previstos nos CACs, todas terão seus prazos de vencimentos reprogramados para 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - Em relação às Não Conformidades não vencidas, independentemente dos prazos previstos nos CACs, observado o disposto no §3º, todas terão seus prazos de vencimentos reprogramados para 31 de dezembro de 2021, com exceção àqueles CACs cuja projeção de prazo, pela Resolução

ARES-PCJ nº 384/2021, seja superior à data determinada nesse parágrafo, caso em que prevalecerá a projeção da Resolução ARES-PCJ nº 384/2021.

§ 3º - A prorrogação exposta no *caput* não se aplica aos CACs firmados após o início da vigência da Resolução ARES-PCJ nº 384/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral